



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

ASSUNTO:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA FABIANO LAURITO.

Autor: Mesa Diretora

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

(x) Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251 / 2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA FABIANO LAURITO.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA FABIANO LAURITO.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Dionício do Pântano
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Miguel Jr. Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918845 - 07/10/2021 13:46:35 - Z8U5-X7V93E1-W2X0



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Fabiano Laurito, natural de Itapira - SP, nasceu em 06/02/1975, cursou superior em Direito pela Universidade Paulista - SP, concluído em 1998. Título de Especialista em Direito Processual Penal e Direito Penal (pós-graduação *latu sensu*) pela Escola Superior de Ministério Público do Estado de São Paulo, no ano de 2000. Estágio Especial de Inteligência – ESIMEX (Escola de Inteligência Militar do Exército) 2018; Estágio Especial de Planejamento de Inteligência – ESIMEX (Escola de Inteligência Militar do Exército) - 2019; Aprovação em 4º (quarto) lugar no XLI concurso de ingresso no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com posse aos 03/06/2002. Atuação como Promotor substituto nas comarcas de Betim, Frutal, Patos de Minas, Uberaba, Timóteo, Coronel Fabriciano, Caeté e Araxá. Aos 20/10/2004, promoção por antiguidade à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá. Remoção em maio de 2007 à Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre. Atualmente titular da 3ª Promotoria da Comarca de Pouso Alegre - MG e integrante do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao crime Organizado) – unidade regional de Pouso Alegre. Designação para coordenação regional do GAECO (Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado) – Pouso Alegre - MG, em maio de 2014, onde exerceu as funções até setembro de 2021. Professor de Direito Penal e Processo Penal do Uniaraxá, no ano de 2007, onde também participou de semanas jurídicas como palestrante e debatedor. Título de Cidadão Honorário da Câmara Municipal de Araxá-MG aos 19/12/2006, como reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento e à grandeza do município. Homenagem com a Insígnia Tiradentes da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, em 25/04/2008, como prova de reconhecimento e distinção pelas suas qualidades, somadas ao seu notório desempenho social na comunidade pouso-alegrense. Certificado de Agradecimento oriundo do Comandante do 37º Batalhão da Polícia Militar (PMMG) em agradecimento à parceria para proteção da sociedade Araxaense, aos 26/04/2005. Certificado de Colaborador Benemérito pelo Comandante da 17ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à polícia Militar de Minas Gerais, aos 13/11/2015; Moção de Congratulação por colaborar na realização do 1º Encontro Jurídico da Promotoria de Araxá, oriunda da Câmara Municipal de Araxá, aos 31/08/2005. - Em dezembro de 2007 eleito Presidente da 22ª Seção Regional da AMMP - Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais e reconduzido em 2009.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Dionício do Pântano
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Miguel Jr. Tomatinho
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TITULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos nºs
236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de
2021.

Projeto de Decreto Legislativo - Aatoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”



Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

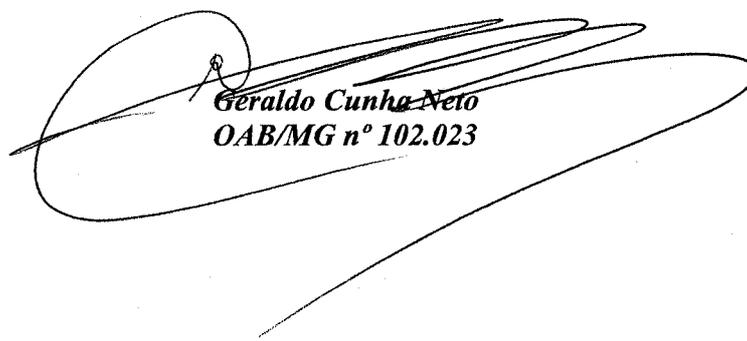
QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n°s **236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021.**, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

OH

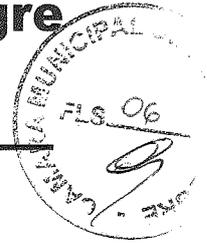
OH



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

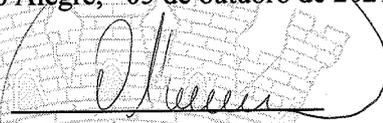


CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.


Oliveira

Relator


Leandro Morais

Presidente


Elizeto Guido

Secretário

